



**7. Identificação da Empresa**

Nome \_\_\_\_\_ NDE: \_\_\_\_\_

Cidade/Código Postal \_\_\_\_\_ País \_\_\_\_\_

N.º de Identificação Fiscal \_\_\_\_\_ Validade \_\_\_\_\_

Objecto Social \_\_\_\_\_

Finalidade do Negócio \_\_\_\_\_

**8. Identificação dos Assinantes**

1:  Representante  Procurador

Nome \_\_\_\_\_

NDE: \_\_\_\_\_

Identificação:  BI  Passaporte  Outro: \_\_\_\_\_

Número \_\_\_\_\_ Emissão \_\_\_\_\_

Contribuinte \_\_\_\_\_ Validade \_\_\_\_\_

Telemóvel \_\_\_\_\_ E-mail \_\_\_\_\_@

2:  Representante  Procurador

Nome \_\_\_\_\_

NDE: \_\_\_\_\_

Identificação:  BI  Passaporte  Outro: \_\_\_\_\_

Número \_\_\_\_\_ Emissão \_\_\_\_\_

Contribuinte \_\_\_\_\_ Validade \_\_\_\_\_

Telemóvel \_\_\_\_\_ E-mail \_\_\_\_\_

3:  Representante  Procurador

Nome \_\_\_\_\_

NDE: \_\_\_\_\_

Identificação:  BI  Passaporte  Outro: \_\_\_\_\_

Número \_\_\_\_\_ Emissão \_\_\_\_\_

Contribuinte \_\_\_\_\_ Validade \_\_\_\_\_

Telemóvel \_\_\_\_\_ E-mail \_\_\_\_\_

4:  Representante  Procurador

Nome \_\_\_\_\_

NDE: \_\_\_\_\_

Identificação:  BI  Passaporte  Outro: \_\_\_\_\_

Número \_\_\_\_\_ Emissão \_\_\_\_\_

Contribuinte \_\_\_\_\_ Validade \_\_\_\_\_

Telemóvel \_\_\_\_\_ E-mail \_\_\_\_\_

Com os elementos de identificação constantes do presente documento, da Ficha de Informação da Empresa e da(s) Ficha(s) de Informação Individual, solicito(amos) a abertura da Conta de Depósitos de Valores, a qual se rege pelas Condições Gerais (v. 01/2012) e Específicas em anexo, que me(nos) foram entregues e das quais tomei(ámos) conhecimento completo e efectivo e sobre as quais me(nos) foram prestados todos os esclarecimentos que julguei (ámos) necessários, as quais expressamente aceito(amos) e subscrevo(emos).

Data \_\_\_\_\_

Assinatura do Cliente (conforme documento de identificação)



**10. Condições de Movimentação**

O(s) titular(es) abaixo identificado(s) propõe(m) a abertura de conta referenciada neste contrato sob as "Condições Gerais" expressas no mesmo e sob o "Regime de Movimentação" nela definida.

Os elementos identificativos foram conferidos mediante a apresentação do(s) documento(s) de identificação original abaixo mencionado(s).

Número de Conta | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |

Tipo de Conta (em função do n.º de titulares)  Singular  Colectiva

Regime de Movimentação da Conta (se o número de assinaturas for superior a 1):  Solidária  Conjunta

N.º de Assinaturas | |

**11. Assinantes**

**12. Assinaturas (conforme documento de identificação)**

A\* - Nome Completo: \_\_\_\_\_

BI  Passaporte  C. Residente\*\*  C. Refugiado\*\*\*

N.º | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |

B\* - Nome Completo: \_\_\_\_\_

BI  Passaporte  C. Residente\*\*  C. Refugiado\*\*\*

N.º | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |

C\* - Nome Completo: \_\_\_\_\_

BI  Passaporte  C. Residente\*\*  C. Refugiado\*\*\*

N.º | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |

D\* - Nome Completo: \_\_\_\_\_

BI  Passaporte  C. Residente\*\*  C. Refugiado\*\*\*

N.º | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |

E\* - Nome Completo: \_\_\_\_\_

BI  Passaporte  C. Residente\*\*  C. Refugiado\*\*\*

N.º | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |

\*Documento de Identificação \*\*Cartão de Residente \*\*\*Cartão de Refugiado

**Reservado ao Banco**

Assinatura do Funcionário Responsável pela Abertura de Conta \_\_\_\_\_ Data | | | | | | | | | | | | | | | |

Assinatura do Agente de Compliance \_\_\_\_\_ Data | | | | | | | | | | | | | | | |

Carimbo do Balcão e Assinatura da Gerência \_\_\_\_\_ Data | | | | | | | | | | | | | | | |

As presentes condições gerais são celebradas entre o Banco YETU, com sede em Luanda, na rua Frederico Welwitsch, Maculusso, nº 66 matriculado na Conservatória do registro comercial de Luanda, titular do cartão de contribuinte fiscal 5417285501, registado junto do Banco Nacional de Angola. Sob o nº 66 (doravante designado por YETU) e o (s) cliente (s) identificado (s) na Ficha de Abertura de conta (doravante designado (s) por cliente(s) ou titular (s)).

## **SECÇÃO A –DISPOSIÇÕES COMUNS**

### **CLÁUSULA 1ª (OBJECTO E ÂMBITO)**

O presente instrumento regula os termos e condições de abertura, movimentação, manutenção e encerramento da conta de depósito a ordem (adiante designada conta DO), e das contas associadas, constituídas por pessoas singulares, sem prejuízo do previsto em disposições legais aplicáveis e estipulações específicas acordadas com o CLIENTE, para determinados serviços ou produtos.

As presentes condições regulam os serviços associados à conta DO e contas associadas, designadamente o serviço que permite o levantamento e depósito de numerário, serviço de cobrança de cheque e execução de transferências.

Os serviços de DÉBITOS DIRECTOS, YETU DIRECTO, CARTÃO DE DÉBITO YETU MULTICAIXA, e CARTÕES DE

CRÉDITOS, reger-se-ão por condições próprias, a subscrever pelo CLIENTE na altura de eventual adesão a eles.

### **CLÁUSULA 2ª (COMISSÕES E ENCARGOS)**

Cada produto ou serviço disponibilizado ou prestado pelo YETU, regulado nas presentes condições gerais ou instrumentos avulsos subscritos pelo cliente, encontra-se sujeito o imposto e taxa aplicáveis bem como comissões, custos e encargos previsto no preço do YETU em vigor de que o cliente tomará conhecimento.

### **CLÁUSULA 3ª (COMUNICAÇÕES)**

Todas as comunicações que o YETU tenha de prestar, por escrito, ao CLIENTE, serão feitas do seguinte modo:

Em papel, entregue directamente ao CLIENTE, e por este recepcionadas ou enviadas para a morada indicada na ficha de abertura de conta ou caso esta tenha sido alterada na última declarada ao YETU, por escrito.

Em suporte electrónico, através da mensagem de correio electrónico dirigida ao CLIENTE para endereço referido por este na ficha de abertura da conta ou, em momento posterior, por escrito.

O CLIENTE obriga a comunicar de imediato ao YETU a atualização da morada endereço electrónico e número de telefone, bem como os elementos de identificação declarados na ficha de abertura de conta.

Na eventualidade de, por culpa do CLIENTE ou na impossibilidade de localização da morada, a comunicação não for realizada, será considerada recebida, eximindo-se o YETU de qualquer outra responsabilidade.

O YETU fica desde já autorizado pelo CLIENTE a, no caso de impossibilidade de comunicação por incumprimento do dever

deste de atualização de dados de morada e contactos, a fazer uso do jornal com maior triagem, solicitando a sua presença para tratar de algum assunto próprio da relação contractual aqui iniciada. A comunicação a efectuar por esta via deve respeitar na íntegra o dever de sigilo previsto na cláusula seguinte.

O YETU não será responsável por danos ou prejuízos resultantes da não comunicação ou impossibilidade de execução de ordens ou instruções do cliente sempre que, por razões que comprovadamente não lhe sejam imputáveis, os seus sistemas informáticos ou os de terceiros, cuja utilização seja para o efeito necessário, não permitam a execução tempestiva ou completa dessa comunicação, ordens ou instruções.

Será considerada efectuada a comunicação escrita, inserida nos extractos de conta que sejam entregues ao CLIENTE.

O CLIENTE autoriza ainda o YETU a dirigir-lhe comunicações por telefone fixo ou móvel, por razões de segurança na execução de operações ou ainda para divulgação de produtos ou serviços. No caso de comunicações telefónicas para confirmação de operações, o CLIENTE autoriza expressamente o YETU a dirigir-lhe sobre elementos de identificação ou outros, inclusos na Ficha de Abertura de Conta, de forma a melhor aferir a veracidade da ordem recebida daquele.

Todas as comunicações que o CLIENTE tenha de prestar, por escrito, ao YETU, serão feitas do seguinte modo:

Em papel, através do envio de correspondência, entregue directamente ao YETU e por este recepcionada com assinatura sobre a posição do carimbo da instituição, ou por correio registado.

Em suporte electrónico para o endereço electrónico indicado pelo YETU expressamente para o efeito. Através de outro meio de comunicação acordado entre as partes.

As comunicações entre as partes deverão ser feitas em língua portuguesa admitindo-se excepcionalmente o uso da língua inglesa, sempre e quando o YETU entenda conveniente.

O CLIENTE autoriza o YETU e as sociedades com as quais esse se encontre, de forma directa ou indirecta, em relação de domínio ou grupo, aceder ou transmitir os dados recolhidos ao abrigo deste contrato ou de outros celebrados com o YETU ou com qualquer das entidades anteriormente referidas. Os dados em causa destinam-se a ser tratados designadamente para fins de créditos, avaliação de riscos, marketing e produção de produtos e serviços, em que o CLIENTE possa ter interesse.

### **CLÁUSULA 4ª (SIGILO BANCÁRIO)**

Na relação com o CLIENTE, o YETU obriga-se ao estrito cumprimento das obrigações decorrentes do dever legal de sigilo, não podendo, designadamente, revelar informações sobre factos ou elementos respeitantes ao CLIENTE, contas,

movimentações e operações.

Constitui excepção ao dever acima referido a prestação de informações a pedido das autoridades de supervisão nacionais ou transnacionais, unidade de informação financeira, dos Órgãos Judiciais ou quando a Lei expressamente permita a divulgação.

#### **CLÁUSULA 5ª (UTILIZAÇÃO DE DADOS PESSOAIS)**

O CLIENTE autoriza expressamente o YETU, para execução deste contrato e no âmbito da contratação de produtos e serviços, a proceder ao tratamento automatizado e processamento informativo de dados recolhidos no processo de abertura de conta e durante a manutenção desta.

A recolha e transmissão destes dados pode deixar de ser efectuada, caso o CLIENTE se oponha por escrito.

Para efeitos de comercialização de novos produtos e serviços do YETU, o CLIENTE expressamente consente em ser pessoalmente contactado pelos meios de comunicação referidos no nº 1 a) e b).

#### **CLÁUSULA 6ª (RECLAMAÇÕES)**

As reclamações do CLIENTE podem ser apresentadas em qualquer agência ou dependência do YETU ou dirigidas ao órgão de estrutura adequado.

Para os efeitos do número anterior, o YETU comunica a existência de um sistema interno de gestão de reclamações, estruturado nos termos da legislação em vigor.

O YETU assume o compromisso de imediato encaminhamento das reclamações que lhe são dirigidas, devendo ser prestada uma resposta ao CLIENTE no mais curto espaço de tempo.

#### **CLÁUSULA 7ª (BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO)**

No acto de abertura da conta e ao longo da relação comercial duradoura entre o YETU e o CLIENTE são aplicáveis as normas legais e os regulamentos internos sobre o combate ao branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo.

Em cumprimento os deveres a que esta vinculado, o YETU deverá, nomeadamente:

Solicitar ao CLIENTE informações adicionais sobre a finalidade de determinadas transações sobre a origem e destino dos fundos movimentados;

Manter um acompanhamento continuo das relações de negocio do CLIENTE, assegurando que são adequadas ao seu perfil de risco.

Adoptar medidas acrescidas de diligência a clientes e operações que, pela sua natureza e características, possam revestir maior risco de branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo.

Quando tenha conhecimento ou fundada suspeita, nomeadamente pela complexidade, volume, caracter habitual ou

ausência de justificação económica, de que determinado CLIENTE ou operação relaciona-se com branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo, o YETU deve abster-se de realizar a operação e comunicar às autoridades competentes.

Independentemente da decisão das autoridades competentes e mediante livre avaliação, tendo em conta o perfil de risco do CLIENTE, as características das operações que ordena, a sua reiteração ou a não prestação de informação exigível nos termos da lei, poderá o YETU fazer cessar o relacionamento com o CLIENTE e proceder ao encerramento da conta, de acordo com o estipulado nestas condições gerais.

#### **CLÁUSULA 8ª (MORTE E EXTINÇÃO DO CLIENTE)**

Com o conhecimento da morte de um CLIENTE, o YETU procederá de imediato ao bloqueio da conta DO e contas associadas ou da quota-parte do saldo, nos casos das contas colectivas, para atribuição aos herdeiros na sequência do processo legal de habilitação.

Com autorização judicial de levantamento da totalidade do saldo da conta do CLIENTE falecido, o YETU efectuará o encerramento da mesma, devendo os herdeiros proceder a restituição dos cheques utilizados e cartões de débito ou crédito emitido em nome do titular.

A extinção da pessoa colectiva, por dissolução ou liquidação, nos termos do direito, aplicará o encerramento da conta e entrega do saldo existente aos presentes da entidade com poderes para o efeito.

#### **CLÁUSULA 9ª (MODIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES GERAIS)**

O YETU reserva-se ao direito de modificar unilateralmente o presente instrumento, devendo para o efeito, comunicar de imediato, ao CLIENTE, a sua entrada em vigor, através de circular o outro meio escrito nos termos da cláusula 3ª.

A não oposição do cliente no prazo de 10 dias equivalera aceitação efectuada pelo YETU.

Caso não concorde com a modificação que lhe é comunicada, o CLIENTE poderá resolver o contrato da abertura de conta com efeitos imediatos e de contas colectivas, a decisão de resolução do contrato devera ser tomada por todos os titulares, sem prejuízo da possibilidade da renúncia a titularidade da conta, nos termos definidos na cláusula 11ª.

#### **CLÁUSULA 10ª (DENÚNCIA DE CONTRATO E ENCERRAMENTO DA CONTA)**

Sem prejuízo do disposto no n.º3 o presente contrato pode a todo tempo, por denúncia de qualquer das partes, cessar aos seus efeitos e a conta ser encerrada.

A denúncia por parte do CLIENTE, deverá ser feita por carta escrita, dirigida ao YETU, e entrega com uma antecedência, mínima de 30 dias com relação a data pretendida para a produção de efeitos e o encerramento da conta. A denúncia

por parte do YETU é feita utilizando os canais estabelecidos na cláusula 3ª e remetida ao CLIENTE com uma antecedência mínima de 60 dias em relação a data de cessação do contrato e encerramento da conta.

Nos termos do pré-aviso e caso o cliente não proceda ao levantamento do saldo da conta a extinguir, o YETU procederá à devolução do valor usando os meios de pagamentos mais adequados.

A denúncia só se tornara eficaz se a conta não apresentar saldo negativo.

A denúncia do contrato de abertura da conta implica: o encerramento da conta de referência e das contas associadas; o cancelamento dos serviços relacionados com a conta; o vencimento antecipado de depósito a prazo e resgate de aplicações, o vencimento antecipados de todas as dívidas emergente das contas mantendo-se o CLIENTE na obrigação de pagar estas dívidas.

Com a comunicação escrita da denúncia do contrato ou na altura de levantamento dos valores/transmissão de ordem de transferência, deve o CLIENTE proceder a devolução dos cheques que tiver em sua posse, bem como os cartões de débito e crédito.

Sem prejuízo do direito de encerramento da conta, uma das partes pode cancelar algum dos serviços prestados pelo YETU e conexos à abertura da conta DO e contas associadas nomeadamente os referidos na cláusula 1ª.

O cancelamento de um serviço existindo responsabilidades por liquidar pelo CLIENTE determina o imediato vencimento das dívidas emergentes e obrigação do seu pagamento.

As contas dormentes devem ser encerradas doze (12) meses depois da data de classificação da conta como dormente.

Consideram-se contas dormentes, as contas (por natureza) que não apresentam, por iniciativa do cliente, qualquer movimento a débito ou crédito por um período igual ou superior a doze (12) meses.

#### **CLÁUSULA 11ª (RENÚNCIA À TITULARIDADE EM CONTAS COLECTIVAS)**

Nas contas colectivas cada um dos co-titulares pode a qualquer momento, renunciar a sua titularidade, mantendo-se esta em vigor para os restantes titulares com as mesmas condições de movimentação.

A renúncia à titularidade de conta colectiva determina a renúncia à titularidade, mantendo-se esta em vigor para os restantes titulares, com as mesmas condições de movimentação.

A renúncia à titularidade implica renúncia aos valores da conta, não conferindo ao titular a possibilidade de exigir a entrega pelo YETU da totalidade ou parte do saldo da conta.

A renúncia opera por comunicação escrita ao YETU, por carta com antecedência de 30 dias em relação a data em que se pretenda a produção dos efeitos.

Com a comunicação acima referida deve o cotitular proceder a

restrição de cheques a cartões e débito em sua posse, mantendo-se responsável pelo pagamento de todas as dívidas emergentes desta conta antes da data de produção de efeitos da cessação de titularidade de produção de efeitos da cessação da titularidade.

#### **CLÁUSULA 12ª (REPRESENTAÇÃO)**

O titular de uma conta singular ou os co-titulares de contas colectivas podem conferir, por procuração a terceiros, poderes de movimentação das contas.

A não menção no instrumento de representação da conta sobre qual se conferem poderes de movimentação a terceiros, confere ao procurador apenas poderes de movimentação da conta de referência.

#### **CLÁUSULA 13ª (PROPRIEDADE INTELECTUAL)**

Todo o material informativo facultado pelo YETU ao CLIENTE no acto de abertura de conta e ao longo do relacionamento com o CLIENTE constitui propriedade do YETU só podendo ser utilizado para fins específicos a que se destina.

É expressamente proibido ao CLIENTE a reprodução, modificação, cedência, venda ou divulgação de materiais informativos afectos ao serviço bancário para outros fins que não a utilização individual por aquele.

#### **CLÁUSULA 14ª (LEI E FORO)**

As condições gerais de abertura de conta e prestação de serviços conexos têm como Lei aplicável a Lei Angolana, sendo competente para a resolução de quaisquer litígios emergentes da sua interpretação o Tribunal Provincial de Luanda, com expressa renúncia de qualquer outro.

### **SECCÃO B – TITULARIDADE E CONDIÇÕES DE MOVIMENTAÇÃO**

#### **CLÁUSULA 15ª (TIPOS DE CONTAS)**

A conta pode ser singular ou colectiva consoante tenha um ou mais titulares.

A conta colectiva pode ser conjunta, quando só pode ser movimentada por todos os seus titulares, solidaria quando pode ser movimentada por qualquer um dos seus titulares, isoladamente ou mista, que permite varias possibilidades de movimentação, conforme acordo com o YETU.

Nas contas entende-se que todos os titulares são possuidores de quotas – partes iguais, dependendo a inclusão de novos titulares do consentimento de todos.

#### **CLÁUSULA 16ª (ABERTURA DA CONTA E TITULARIDADE)**

A abertura da conta de depósito a ordem é efectuada mediante a aceitação pelo YETU do pedido de abertura subscrito pelo interessado através do preenchimento da Ficha de Abertura de Conta com os elementos informativos.

O YETU não procederá à abertura da conta caso o titular não forneça os elementos de identificação e documentos comprovativos exigidos pela legislação em vigor. Excepcionalmente poderá o YETU autorizar a abertura da conta,

faltando alguns dos elementos informativos e documentos comprovativos desde que os mesmos não obstem a devida identificação do CLIENTE. Neste caso a conta será aberta com bloqueio a débito, subsequente ao depósito inicial, cuidando o YETU de obter do cliente no mais curto prazo os dados informativos e documentos em falta.

Caso o processo permaneça incompleto por culpa do CLIENTE por mais de 90 dias a contar da data de abertura da conta, o YETU procederá ao seu encerramento de acordo com o previsto a CLÁUSULA 10ª.

O cliente identifica-se perante o YETU através da assinatura manuscrita, que será conferida por semelhança com a assinatura constante da Ficha de Abertura de Conta.

Sempre que exista alteração aos elementos de identificação ou assinatura, o CLIENTE deve comunicar ao YETU e proceder à sua actualização preenchendo nova Ficha de Abertura de Conta e entregando os documentos comprovativos.

#### **CLÁUSULA 17ª (MOVIMENTAÇÃO)**

A conta Ordem permite movimentações sucessivas a crédito e débito.

A movimentação a crédito é feita por entrada de fundos para crédito na conta do titular. As entradas de fundos são feitas por via de transferência e depósitos em numerário ou cheques.

No depósito em numerário, o montante é disponibilizado imediatamente na conta do titular.

No depósito de cheque, o montante nele inscrito só estará disponível após boa e definitiva cobrança.

A movimentação a débito é feita mediante levantamento em numerário por meio de cheques, ordens de pagamento e de transferência, cartão de débito e outros meios de pagamento autorizados pelo YETU.

A movimentação a débito, através de levantamentos em numerário ou por transferência está condicionada ao cumprimento da legislação em vigor no momento das operações designadamente a que diga respeito a montantes, documentação exigíveis eventuais autorizações de outras entidades.

O YETU não está obrigado ao cumprimento de ordens efectuadas por meios telemáticos, quando os mesmos não ofereçam garantias de autenticidade, reservando-se em todo o caso, a confirmação das mesmas ou a resolução das dúvidas que suscite.

As operações de débito e crédito só se consideram realizadas com o seu registo no sistema informático do YETU, sem prejuízo da data-valor a que lhes correspondam.

O YETU poderá estornar ou anular quaisquer movimentos, nomeadamente em caso de erro ou lapso. Ou ainda em situações que justifiquem o estorno ou anulações sendo este efectuado com data-valor do movimento originário.

Existindo várias contas e na ausência de instrução precisa do CLIENTE sobre qual a conta em que o YETU deverá efectuar o débito ou crédito, à operação poderá ser registada na conta que este optar.

#### **CLÁUSULA 17ª (MOVIMENTAÇÃO)**

A conta Ordem permite movimentações sucessivas a crédito e débito.

A movimentação a crédito é feita por entrada de fundos para crédito na conta do titular. As entradas de fundos são feitas por via de transferência e depósitos em numerário ou cheques.

No depósito em numerário, o montante é disponibilizado imediatamente na conta do titular.

No depósito de cheque, o montante nele inscrito só estará disponível após boa e definitiva cobrança.

A movimentação a débito é feita mediante levantamento em numerário por meio de cheques, ordens de pagamento e de transferência, cartão de débito e outros meios de pagamento autorizados pelo YETU.

A movimentação a débito, através de levantamentos em numerário ou por transferência está condicionada ao cumprimento da legislação em vigor no momento das operações designadamente a que diga respeito a montantes, documentação exigíveis eventuais autorizações de outras entidades.

O YETU não está obrigado ao cumprimento de ordens efectuadas por meios telemáticos, quando os mesmos não ofereçam garantias de autenticidade, reservando-se em todo o caso, a confirmação das mesmas ou a resolução das dúvidas que suscite.

As operações de débito e crédito só se consideram realizadas com o seu registo no sistema informático do YETU, sem prejuízo da data-valor a que lhes correspondam.

O YETU poderá estornar ou anular quaisquer movimentos, nomeadamente em caso de erro ou lapso. Ou ainda em situações que justifiquem o estorno ou anulações sendo este efectuado com data-valor do movimento originário.

Existindo várias contas e na ausência de instrução precisa do CLIENTE sobre qual a conta em que o YETU deverá efectuar o débito ou crédito, à operação poderá ser registada na conta que este optar.

#### **CLÁUSULA 18ª (MOVIMENTAÇÃO POR CHEQUE)**

A conta poderá ser movimentada por cheques, mediante celebração da convenção de cheques com o YETU através de pedido pelo titular da conta, aceitação pelo YETU, emissão dos módulos de cheques normalizados e entrega ao CLIENTE com protocolo escrito.

O titular da conta obriga-se a conservar em segurança os módulos de cheques que lhe forem fornecidos pelo YETU, assumindo a responsabilidade que possa resultar do extravio, subtração ou uso fraudulento caso não avise imediatamente por escrito o YETU de forma a evitar qualquer pagamento indevido.

Nos cheques com data limite de validade e que tenham data posterior aquela, o YETU não está obrigado ao respectivo pagamento.

Os cheques apenas devem ser emitidos quando exista provisão na conta, pelo que o titular deve sempre verificar previamente a



existência da provisão.

Em caso de uso indevido do cheque ou emissão sem provisão reserva-se o YETU o direito de rescindir a convenção de cheque, devendo o CLIENTE abster-se de emitir novos cheques e obrigando-se a devolver aqueles que não tenha utilizado.

O YETU reserva-se a faculdade de não satisfazer novas requisições de emissão de módulos de cheques, caso considere injustificado o pedido em face do uso anterior da quantidade de cheques não utilizados que se encontrem em sua posse.

#### **CLÁUSULA 19ª (MOVIMENTAÇÃO A DÉBITO POR TRANSFERÊNCIA)**

A conta a Ordem poderá ser movimentada através de transferência para outra (s) contas (s) no YETU (transferência intrabancária), em outro banco do país (transferência interbancária) ou em outro banco no estrangeiro (transferência para o exterior).

A ordem de transferência pode ser feita, entre outros através do preenchimento de impressos pelo serviço YETU DIRECTO ou pelos terminais automáticos da rede Multicaixa.

Para a ordem de transferência ser cumprida deverá a conta estar devidamente aprovacionada na quantia especificada e no montante da comissão a cobrar pelo YETU nos termos do preçário em vigor.

O titular reconhece que é o único responsável pela correcção dos elementos de identificação da conta a creditar por via da transferência, não estando pelo YETU obrigado a efectuar qualquer outra verificação.

A ordem de transferência é princípio irrevogável, podendo o CLIENTE, contudo tentar revogá-la caso logre fazer chegar a revogação ao YETU em tempo útil para evitar a efectivação da operação ordenada.

A recusa pelo YETU de qualquer transferência que não estiver em condições de ser executada deve ser comunicada ao CLIENTE no mais curto prazo de tempo.

Ao CLIENTE assiste o direito de reclamar por escrito de qualquer transferência não autorizada ou incorrectamente executada, no prazo máximo de um (1) mês a contar da data do débito.

Após a apresentação a reclamação acima referida, o YETU realizará uma averiguação das suas causas da ocorrência devendo responder ao CLIENTE em tempo razoável por escrito, e, se for o caso, repor a situação como se não estivesse existido transferência não autorizada ou incorrectamente executada.

#### **CLÁUSULA 20ª (AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO)**

O CLIENTE autoriza o YETU a debitar a conta a Ordem no valor das despesas, comissões e encargos devidos ao YETU.

Caso a conta não se encontre provisionada com o saldo suficiente para o lançamento a débito de qualquer pagamento e este seja efectuado pelo YETU, ficando a conta com saldo negativo, o CLIENTE

deverá de imediato e independentemente de qualquer solicitação, repor o valor em falta para concretização da operação, desde já autorizando o YETU a debitar qualquer outra conta, de que seja titular ou co-titular.

#### **CLÁUSULA 21ª (INFORMAÇÃO SOBRE MOVIMENTOS DA CONTA)**

A informação sobre os movimentos a crédito e débito da conta a Ordem será feita pela emissão de extractos, mediante solicitação do CLIENTE ou através de outros instrumentos electrónicos.

O CLIENTE deverá fazer um acompanhamento regular da sua conta, rastreando os lançamentos a crédito e a débito, de modo a aperceber-se o mais rapidamente possível de qualquer eventual operação irregular ou incorrectamente executada.

#### **CLÁUSULA 22ª (CONTA EM NOME DE MENOR OU INTERDITO)**

Consideram-se contas em nome de menores as contas de depósito à ordem criadas para menores de 18 anos. As contas em nome de interdito ou inabilitado são aquelas criadas em nome de indivíduos a quem nos termos da Lei, o Tribunal tenha decretado a sujeição a este regime.

Designa por titular a pessoa a favor de quem a conta à Ordem é aberta.

Não é permitida a co-titularidade nas contas em nome de menores ou interditos.

As contas em nome de menores, interditos ou inabilitados só podem ser abertas e movimentadas pelas suas legais representantes.

A abertura do tipo de contas acima referenciada é feita nos termos das presentes condições gerais.

A movimentação das contas pode ser realizada pelo titular menor, quando emancipado nos termos da lei.

Na data da maioridade ou emancipação do menor, deixarão de vigorar as condições gerais da presente CLÁUSULA, passando a conta a reger-se pelas condições gerais do presente instrumento, devendo para o efeito o titular aceitar a mesmas mediante preenchimento da alteração a Ficha de Abertura da Conta.

A conta não é encerrada com a morte do representante do menor, interdito ou inabilitado, continuando a mesma activa e válidas as Condições Gerais até que o titular adquira capacidade de administração.

### **SECÇÃO C – CONDIÇÕES GERAIS DAS CONTAS DE DEPÓSITO À PRAZO E OUTRAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS**

#### **CLÁUSULA 23ª (CONTAS A PRAZO E APLICAÇÕES FINANCEIRAS)**

As contas de depósito a prazo são aquelas constituídas por um determinado prazo, cujo montante será exigível no final do mesmo prazo, sem prejuízo de mobilização antecipada nos termos definidos para o produto.

Os depósitos a prazo podem ser depósitos simples que são remunerados a taxa fixa e variável ou depósitos, que constituem produtos financeiros complexos, na medida em que a sua

rentabilidade esta associada a variação de outros instrumentos financeiros existentes no mercado.

A constituição do depósito a prazo e de outras aplicações financeiras dependerá da subscrição específica e adesão ao Contrato de Adesão ao produto, documento em que se estabelecem as condições principais e de mobilização.

Na sequência da emissão de ordens do CLIENTE fica o YETU autorizado a debitar a conta a Ordem para proceder à constituição de depósitos a prazo e aplicações financeiras e a pagar as comissões previstas nas respectivas fichas de produtos.

O CLIENTE assume os riscos das aplicações que fizer em função da sua natureza e características, nomeadamente os decorrentes de alterações legais e regulamentares e de variações do mercado, excepto se o YETU lhe garantir, por escrito, reembolso integral ou remuneração certa.

#### **SECÇÃO D – CONDIÇÕES GERAIS DO SERVIÇO YETU DIRECTO**

Conforme condições gerais autónomas de que o CLIENTE tomará conhecimento na altura da adesão ao serviço.

#### **SECÇÃO E – CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DOS CARTÕES DE CRÉDITO E DÉBITO YETU**

Conforme condições gerais autónomas de que o CLIENTE tomará conhecimento na altura da adesão ao serviço.

#### **SECÇÃO G – CONDIÇÕES DE CONTAS DE REGISTO E DEPÓSITO DE INSTRUMENTOS FINANCEIROS E DE INTERMEDIACÃO FINANCEIRA**

##### **CLÁUSULA 1.ª (OBJECTO E ÂMBITO)**

1.O presente contrato tem por objecto definir as cláusulas contratuais gerais de prestação, pelo Banco Yetu aos Clientes, do serviço de Registo de Instrumentos Financeiros, em uma ou mais contas de custódia (adiante designadas Contas) para o efeito abertas pelos Clientes junto do Banco.

2.A aceitação pelos titulares de conta destas Condições Gerais, em articulação com as Condições particulares e respectivos Anexos que das mesmas fazem parte integrante e ainda das Condições Gerais do Contrato de Abertura de Conta Bancária, constitui o contrato para a prestação de serviços e actividades de intermediação financeira, onde se inclui, nomeadamente, o registo ou depósito de instrumentos financeiros, nomeadamente valores mobiliários, a que se submetem as ordens e demais actos sobre instrumentos financeiros, em obediência às normas legais e regulamentares em vigor.

##### **CLÁUSULA 2.ª (CONCEITOS)**

1. Para efeitos do presente contrato entende-se por instrumentos financeiros ou equiparados:

- a) Os valores mobiliários e equiparados, incluindo os de natureza monetária;
- b) Os títulos de dívida pública, nomeadamente bilhetes e obrigações de tesouro;
- c) Certificados;
- d) Os instrumentos do mercado monetário;

e) Os instrumentos derivados para a transferência do risco de crédito;

f) Os contratos diferenciais;

g) As opções, os futuros, os swaps, os contratos a prazo sobre taxas de juro e quaisquer outros contratos derivados relativos a valores mobiliários, divisas, taxas de juro ou de rentabilidade, ou relativos a outros instrumentos derivados, índices financeiros e indicadores financeiros, com liquidação física ou financeira;

h) As opções, os futuros, os swaps, os contratos a prazo sobre taxas de juro e quaisquer outros contratos derivados com liquidação financeira ainda que por opção de uma das partes, relativos a mercadorias, variáveis climáticas, tarifas de fretes, licenças de emissão, taxas de inflação ou de quaisquer outras estatísticas económicas oficiais;

i) As opções, os futuros, os swaps e quaisquer outros contratos derivados relativos a mercadorias, com liquidação física, desde que:

j) sejam transaccionados em mercado regulamentado ou em sistema de negociação multilateral;

k) Não se destinando a finalidade comercial, tenham características análogas às de outros instrumentos financeiros derivados;

l) Os contratos de seguro ligados a fundos de investimento.

2. São Valores Mobiliários;

a) As acções;

b) As obrigações;

c) Os títulos de participação;

d) As unidades de participação em Organismos de Investimento Colectivo;

e) Os warrants autónomos;

f) Os direitos destacados de valores mobiliários referidos nas alíneas

a) a d), desde que o destaque abranja toda a emissão ou série e esteja previsto no acto de emissão;

g) Outros documentos representativos de situações jurídicas homogéneas, desde que sejam susceptíveis de transmissão em mercado.

##### **CLÁUSULA 3.ª (SERVIÇOS E ACTIVIDADES DE INTERMEDIACÃO FINANCEIRA)**

O Banco prestará os seguintes serviços e actividades de intermediação financeira:

a) serviços e actividades de investimento em instrumentos financeiros, nas quais se incluem (i) a recepção e transmissão de ordens por conta de outrem; (ii) a execução de ordens por conta de outrem; (iii) a negociação por conta própria, (iv) a consultoria para investimento, mediante análise e consentimento prévio por escrito do Banco; (v) a gestão de carteiras por conta de outrem, mediante solicitação do Cliente e aceitação por escrito do Banco.

b) serviços auxiliares dos serviços e actividades de investimento, nos quais se incluem: (i) o registo e depósito de instrumentos financeiros, bem como os serviços relacionados com a sua guarda e custódia na Conta de Instrumentos Financeiros, (ii) a concessão de crédito para a realização de operações sobre instrumentos financeiros, a qual será previamente objecto de análise e decisão casuística do Banco e celebração de contrato autónomo.

##### **CLÁUSULA 3.ª (SERVIÇOS E ACTIVIDADES DE INTERMEDIACÃO FINANCEIRA)**

O Banco prestará os seguintes serviços e actividades de

intermediação financeira:

a) serviços e actividades de investimento em instrumentos financeiros, nas quais se incluem (i) a recepção e transmissão de ordens por conta de outrem; (ii) a execução de ordens por conta de outrem; (iii) a negociação por conta própria, (iv) a consultoria para investimento, mediante análise e consentimento prévio por escrito do Banco; (v) a gestão de carteiras por conta de outrem, mediante solicitação do Cliente e aceitação por escrito do Banco.

b) serviços auxiliares dos serviços e actividades de investimento, nos quais se incluem: (i) o registo e depósito de instrumentos financeiros, bem como os serviços relacionados com a sua guarda e custódia na Conta de Instrumentos Financeiros, (ii) a concessão de crédito para a realização de operações sobre instrumentos financeiros, a qual será previamente objecto de análise e decisão casuística do Banco e celebração de contrato autónomo.

#### **CLÁUSULA 4.ª (TITULARES)**

O Banco só aceita abrir Contas de Instrumentos Financeiros com titularidade e condições de movimentação iguais à da conta de depósitos à ordem associada.

#### **CLÁUSULA 5.ª (AQUISIÇÃO DE VAORES MOBILIÁRIOS)**

Quando associada à conta de depósitos à ordem não esteja ainda aberta nenhuma Conta de Instrumentos Financeiros, o Banco procederá à sua abertura por decorrência das instruções de investimento sobre instrumentos financeiros transmitidas, reproduzindo a ordenação de representantes da conta de depósitos à ordem respectiva.

#### **CLÁUSULA 6.ª (LEGITIMIDADE PARA ONERAR OU ALIENAR)**

As ordens para alienação de instrumentos financeiros e os actos de oneração dos mesmos instrumentos financeiros ficam sujeitos às condições de movimentação estabelecidas relativamente à conta de depósitos à ordem associada.

#### **CLÁUSULA 7.ª (ORDENS PARA EXECUÇÃO DE OPERACÕES DE INSTRUMENTOS FINANCEIROS)**

1. Para além dos escritos com assinatura autografa, podem ser facultados aos Clientes outros meios para transmitirem ordens e instruções relativas a instrumentos financeiros, designadamente telefónicos e informáticos.

2. Nos termos legalmente previstos, o Banco procederá ao registo fonográfico ou informático das ordens transmitidas.

3. As ordens para a realização de operações sobre instrumentos financeiros podem ser recusadas nos termos da lei, caso em que o Banco dará disso imediato conhecimento ao ordenante, através de qualquer meio de comunicação, designadamente e-mail ou telemóvel, sem prejuízo de na primeira oportunidade evidenciar, por escrito, essa recusa.

4. Nos termos das disposições legais e regulamentares em vigor, o Banco manterá e actualizará um registo comprovativo de ordens (informático, em fitas magnéticas ou mediante o arquivo de originais de ordens escritas).

5. O Banco obriga-se a ter em dia a relação cronológica de todas as operações realizadas, registando diária e sequencialmente todos os movimentos a débito e a crédito de instrumentos financeiros e de dinheiro relativos ao Cliente.

#### **CLÁUSULA 8.ª (CATIVO)**

A execução de qualquer ordem de aquisição ou subscrição pode ficar condicionada à suficiência de provisão na conta de depósitos à ordem, sendo cativa a respectiva importância até ao termo da operação ordenada.

#### **CLÁUSULA 9.ª (DIREITOS)**

1. O Banco procurará proporcionar informação sobre os direitos inerentes aos instrumentos financeiros registados ou depositados de que haja divulgação oficial e obriga-se a certificar a legitimidade para o exercício do direito de voto.

2. O exercício de direitos inerentes depende de ordem ou instrução expressa do Cliente, salvo quando inequivocamente não envolva juízos de oportunidade, como a cobrança de dividendos, juros ou outros rendimentos, ou não comporte dispêndios externos ao Banco e corresponda a uma valorização claramente superior ao montante das comissões devidas ao Banco por tal exercício.

3. Pode, em todo o caso, o exercício dos direitos inerentes pelo Banco ser condicionado à existência de provisão suficiente na conta de depósitos à ordem associada para o débito das comissões devidas.

4. Para além do enunciado no presente clausulado, as partes no presente Contrato gozam dos direitos e estão vinculadas às limitações resultantes das normas em vigor, em especial as do Código de Valores Mobiliários e dos regulamentos e instruções da Comissão do Mercado de Capitais, BODIVA e CEVAMA.

#### **CLÁUSULA 10.ª (LIQUIDAÇÃO DAS OPERACÕES)**

A liquidação das operações será efectuada nas condições e prazos aplicáveis ao mercado onde essas mesmas transacções se realizem.

#### **CLÁUSULA 11.ª (SUBCONTRATAÇÃO)**

O Banco pode recorrer a outras pessoas ou entidades (subcontratadas), devidamente habilitadas, confiando-lhes a execução, total ou parcial, de tarefas que integram o serviço contratado pelo Cliente, continuando, no entanto, a assumir face aos seus Clientes responsabilidade pelo cumprimento das regras legais e contratuais aplicáveis à prestação dos serviços constantes do presente contrato.

#### **CLÁUSULA 12.ª (CUSTOS DOS SERVIÇOS)**

1. Cada serviço disponibilizado ao abrigo do presente contrato, bem como a respectiva contratação, encontram-se sujeitos aos impostos, taxas e outros encargos legalmente aplicáveis e, bem assim, às comissões, custos, despesas e encargos estabelecidos pelo Banco, que dá oportunamente conhecimento ao Cliente.

2. O Banco comunicará ao Cliente, com um pré-aviso razoável para cada tipo de situação, as alterações dos custos de serviços, podendo o Cliente resolver o presente contrato com fundamento em tais alterações.

#### **CLÁUSULA 13.ª (DEVERES DE INFORMAÇÃO)**

1. O Banco obriga-se a prestar ao Cliente as informações relativas às respectivas Contas de Instrumentos Financeiros e emitirá extractos da conta, respeitando sempre os limites de periodicidade estabelecidos na lei e nas disposições regulamentares em vigor.

2. A informação sobre os preçários que em cada momento estejam em vigor é disponibilizada quer nos estabelecimentos do Banco, quer através dos canais telefónicos ou informáticos que sejam facultados para ordens e instruções relativas a instrumentos financeiros.

3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a decisão de investir em instrumentos financeiros é uma opção com risco para quem a toma, não podendo o Banco, na sua qualidade de mero intermediário financeiro, ser responsabilizado pelas escolhas feitas por cada Cliente/investidor, salvo se tiver agido com dolo ou culpa grave.

**CLÁUSULA 14.ª (DENÚNCIA)**

1. Qualquer das partes pode denunciar o presente contrato mediante pré-aviso por escrito com, pelo menos, 30 dias de antecedência.

2. Se, ao tornar-se eficaz a denúncia subsistirem instrumentos financeiros em conta, pode o Banco promover a sua alienação, 15 dias após comunicação escrita da intenção de venda dirigida ao Cliente. O saldo resultante será creditado na conta do Cliente. Enquanto a venda não for possível, o Banco manterá a guarda dos instrumentos financeiros, mas deixará de exercer quaisquer direitos inerentes.

3. A venda será feita de modo a proporcionar tratamento equitativo e transparente, nas melhores condições que o mercado viabilize no momento e com prevalência dos interesses do Cliente face a eventuais interesses contrapostos do Banco ou de entidades a ele ligadas.

**CLÁUSULA 15.ª (ALTERAÇÕES)**

1. As alterações a estas cláusulas contratuais gerais, às condições particulares e aos Anexos que destas fazem parte integrante serão comunicadas aos titulares/representantes de contas de instrumentos financeiros mediante circular, mensagem no extracto de conta ou por outro meio apropriado, com 60 dias de antecedência sobre a sua entrada em vigor, podendo os destinatários resolver o contrato com esse fundamento.

2. O Banco Yetu reserva-se ao direito de comunicar imediatamente ao Cliente, com tempo prévio de 60 (Sessenta) dias, sobre qualquer modificação ao presente instrumento.

**CLÁUSULA 16.ª (TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS)**

1. O Cliente autoriza expressamente o Banco Yetu, para execução deste contrato e no âmbito da contratação de produtos e serviços, a proceder ao tratamento automatizado e processamento informativo de dados recolhidos no processo de abertura de Conta de Depósitos à Ordem e durante a manutenção desta.

2. A recolha e transmissão destes dados pode deixar de ser efectuada, caso o Cliente se oponha por escrito. Para efeitos de comercialização de novos produtos e serviços do Banco Yetu, o Cliente expressamente consente em ser pessoalmente contactado pelos meios de comunicação indicados nas Condições Particulares.

3. A finalidade do tratamento dos dados diz exclusivamente respeito ao conhecimento do Cliente e à prossecução da actividade do responsável, o que implica, nomeadamente, a garantia dos níveis de serviço, a minimização dos riscos da actividade financeira, o conhecimento das responsabilidades de crédito, a viabilização do exercício de direitos e do cumprimento de obrigações contratualmente emergentes para qualquer das partes, a adopção de procedimentos de controlo do crédito e da base de clientes e serviços, processamento de natureza estatística ou de adequação de produtos e serviços ao Cliente, a gestão de contactos e a realização de acções promocionais junto deste.

4. É assegurado, nos termos legais, o direito de informação, correcção, aditamento ou supressão dos dados pessoais, mediante comunicação escrita dirigida ao Banco.

**CLÁUSULA 17ª (INFORMAÇÕES LEGAIS)**

Em cumprimento de obrigações legais, o Banco presta desde já ao Cliente as seguintes informações:

1. O Banco é uma Instituição de Crédito cuja actividade é supervisionada pelo Banco Nacional de Angola;

2. O Banco está autorizado, pela Comissão de Mercado de Capitais, a prestar serviços como intermediário financeiro, em valores mobiliários e instrumentos derivados, estando devidamente registado junto desta entidade sob o n.º PCMC 689/GP/07-17, de 21 de Julho de 2017;

3. De acordo com a legislação e regulamentação em vigor, o Banco informa o Cliente que as comunicações escritas que o mesmo pretenda dirigir ao Banco podem ser remetidas para a agência onde a Conta de Depósitos à Ordem, se encontra sediada. Se o Cliente pretender contactar o Banco por telefone deve utilizar os números de telefone que lhe foram previamente indicados, os quais estarão sempre disponíveis para consulta em [www.bancoyetu.ao](http://www.bancoyetu.ao). O Cliente pode ainda contactar o Banco por correio electrónico, através do endereço de e-mail [faleconnosco.yetu@bancoyetu.ao](mailto:faleconnosco.yetu@bancoyetu.ao);

4. O Cliente deve comunicar com o Banco em língua portuguesa, por escrito, através dos seguintes meios: presencial, em qualquer uma das agências do Banco, telefonicamente, através dos números indicados no website do Banco;

5. O Banco disponibiliza aos seus Clientes um serviço para recepção e tratamento de qualquer reclamação que os Clientes entendam efectuar. Para este efeito, todas as reclamações deverão ser dirigidas através do número de telefone (+244) 922 221 494 e/ou por carta endereçada ao Banco e morada na Torre Maculusso, Piso 2, Rua Frederico Welwitsch, Luanda, Angola, ou para qualquer agência do Banco;

• A actividade de intermediação financeira do Banco está sujeita à supervisão da CMC e, como tal, os seus Clientes poderão apresentar qualquer reclamação relativa à sua actuação directamente junto da entidade de supervisão através do seguinte endereço de e-mail: [apoio.investidor@cmc.gv.ao](mailto:apoio.investidor@cmc.gv.ao);

• Na execução de ordens recebidas dos seus Clientes o Banco cumprirá escrupulosamente a sua política de execução de ordens, constante do Anexo I às presentes Condições Gerais;

• O investimento em valores mobiliários e/ou instrumentos financeiros ou produtos derivados comportam risco, no sentido de que o valor de mercado desse investimento poderá variar, o que poderá implicar um prejuízo para o Cliente, eventualmente superior ao investimento efectuado, riscos esses que o Banco dá a conhecer aos seus Clientes e que estão sintetizados no Anexo II às presentes Condições Gerais;

• O Banco solicitará ao Cliente toda a informação relativa aos seus conhecimentos e experiência em matéria de investimento, no que respeita ao tipo de investimento e/ou produto ou ao serviço concretamente considerado.

a) Se, com base na informação recebida, o Banco julgar que a operação que está a ser considerada não é adequada ao perfil do Cliente, averte-o expressamente;

b) Se a informação solicitada não for prestada, o Banco informará o Cliente, nos termos definidos na alínea a) supra, que não lhe é possível determinar a adequação da operação e/ou produto que está a ser considerada ao seu perfil;

c) Em ambos os casos (a) e (b), a operação só será efectuada ou o serviço só será prestado se o Cliente, ainda assim, der instruções expressas ao Banco nesse sentido, atestando que possui a experiência e os conhecimentos necessários para compreender os

riscos envolvidos, bem como que o seu património lhe permite suportar financeiramente quaisquer riscos conexos de investimento e que a operação/produto/serviço está em coerência com os seus objectivos de investimento.

d) O Banco informa o Cliente que a informação solicitada, e que fundamentará os questionários de adequação a efectuar pelo Banco, será reportada e avaliada no tocante aos aspectos patrimoniais do Cliente. No que respeita aos conhecimentos e experiência sobre instrumentos financeiros, a informação será reportada e avaliada relativamente ao representante legal do Cliente que em cada momento esteja a negociar com o Banco. Se o Cliente se obrigar pela assinatura conjunta de mais do que um representante legal, as operações terão que ser feitas pela intervenção do número mínimo necessário para vincular validamente o Cliente, e o regime aplicável será o do representante legal a quem seja atribuído um maior grau de protecção;

e) Nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis, o Banco informa o Cliente que na prestação do serviço de recepção, transmissão e execução de ordens o Banco pode não determinar a adequação da operação ao perfil do Cliente, limitando-se a executar as ordens que, por iniciativa do Cliente e sob sua inteira responsabilidade, lhe forem transmitidas, desde que o objecto da prestação sejam acções admitidas à negociação num mercado regulamentado, instrumentos do mercado monetário, obrigações ou outras formas de dívida titularizada, excluindo as obrigações ou dívida titularizada que incorporem derivados, unidades de participação em OIC em valores mobiliários e os demais instrumentos financeiros que, nos termos da lei e regulamentação aplicável, sejam considerados não complexos;

f) O Banco informa o Cliente que pode elaborar, por si ou através de sociedades que integram o Grupo Banco Yetu, relatórios de análise e emite opiniões sobre valores mobiliários que não se destinam a um Cliente em concreto, não constituindo um serviço financeiro autónomo, nomeadamente gestão de patrimónios ou consultoria em investimentos, os quais são objecto de contratualização específica;

g) Os relatórios e opiniões podem ser difundidos genericamente através do website [www.bancoyetu.ao](http://www.bancoyetu.ao) ou outros meios de comunicação, ou directamente pelos colaboradores do Banco, sem que, neste caso, se trate de consultoria personalizada;

h) Nestes termos, o Banco informa o Cliente que as informações contidas nos relatórios e nas opiniões emitidas:

I. foram compiladas com base em informação disponível ao público e em fontes consideradas fidedignas; e

II. não constituem uma oferta para a compra ou venda de valores mobiliários;

III. Como consequência, o Banco não assume qualquer responsabilidade pelos danos causados pela imprecisão das informações prestadas nos termos supra mencionados ou pelo seu uso indevido.

Em execução das obrigações legais que lhe são impostas, o Banco envia ao Cliente os seguintes documentos, os quais se consideram parte integrante deste contrato para todos os devidos e legais efeitos:

a) O Anexo I ao presente contrato, do qual constam os termos e condições gerais adoptados pelo Banco no tratamento das ordens dadas pelos Clientes, bem como a política de execução de ordens praticada pelo Banco;

b) O Anexo II ao presente contrato, do qual consta a informação sobre os riscos de investimento em valores mobiliários e/ou instrumentos financeiros. Se o Cliente pretender informação adicional sobre os riscos de investimento em instrumentos financeiros poderá contactar directamente o Banco;

#### **CLÁUSULA 18.ª (MORADA PARA ENVIO DE CORRESPONDENCIA)**

1. Toda a correspondência entre as partes será enviada para as respectivas moradas constantes nas condições particulares do presente contrato, devendo qualquer alteração relativa a estes elementos ser comunicada a outra parte.

2. O Banco Yetu não será responsável por danos ou prejuízos resultantes da não comunicação ou impossibilidade de execução de ordens ou instruções do Cliente sempre que, por razões que comprovadamente não lhe sejam imputáveis, os seus sistemas informáticos ou os de terceiros, cuja utilização seja para o efeito necessário, não permitam a execução tempestiva ou completa dessa comunicação, ordens ou instruções.

#### **CLÁUSULA 19.ª (LEI E FORO)**

1. O presente Contrato rege-se pela Lei Angolana, com renúncia expressa a qualquer outra.

2. Para dirimir quaisquer litígios emergentes do presente Contrato é competente o Tribunal Provincial de Luanda.

Subscrovo(emos) as presentes condições gerais, que juntamente com as condições particulares e os documentos de identificação farão parte do processo de abertura de conta. Declaro(amos) que fico(amos) em posse de um exemplar das condições gerais de abertura da conta e que me(nos) foram(foi) prestados os esclarecimentos necessários para de forma consciente assinar(mos) em conformidade.

A \_\_\_\_\_ Data | \_\_\_\_\_  
Assinatura do Cliente (conforme documento de identificação)

B \_\_\_\_\_ Data | \_\_\_\_\_  
Assinatura do Cliente (conforme documento de identificação)

C \_\_\_\_\_ Data | \_\_\_\_\_  
Assinatura do Cliente (conforme documento de identificação)

D \_\_\_\_\_ Data | \_\_\_\_\_  
Assinatura do Cliente (conforme documento de identificação)

E \_\_\_\_\_ Data | \_\_\_\_\_  
Assinatura do Cliente (conforme documento de identificação)